

1  
^ Lei nº 1073/1.988 ^

^ Autoriza a alienação de imóvel que especifica  
por doação à COHAB de Ribeirão Preto. ^

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 06 de abril de 1988, Aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

### Lei

=

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Guariba, autorizada a alienar a Chácara de Ribeirão Preto, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escriturações, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade e comarca de Guariba:

— Um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, constituído de uma gleba, com área superficial de 76.280,80 metros quadrados, ou 762,80 ha, ou 3,1521 alqueires do tipo Paulista, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo.

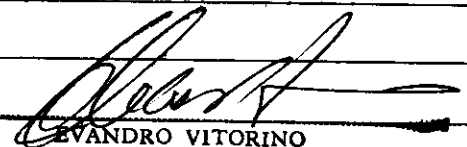
A descrição perimetral desta gleba, inicia no marco "0", localizado na confluência das divisas com a Rua Lúfil Abmusri e com o Córrego Jardão, daí se que dividindo e confrontando - do marco "0" ao marco "1" numa distância de 473,69 metros e num rumo de  $76^{\circ}08'39''$  SE do marco "1" ao marco "2" numa distância de 195,99 metros e num rumo de  $78^{\circ}24'10''$  SE; do marco "2" ao marco "3" numa distância de 108,33 metros e num rumo de  $19^{\circ}17'29''$  NE; do marco "3" ao marco "4" numa distância de 612,96 metros ao longo do Córrego Guariba, e finalmente do marco "4" ao marco "0" numa distância de 167,47 metros ao longo do Córrego Jardão, encerrando a poligonal da respectiva gleba. Os confrontantes são: do marco "0" ao

marco "2" com a Rua Infir Abemusi e Estrada Municipal - G.R.B. - 250; do marco "2" ao marco "3" com a Estrada Municipal - G.R.B. - 010; do marco "3" ao marco "4" ao longo do Córrego Guariba, com a fazenda Santa Cruz, e do marco "4" ao marco "0" ao longo do Córrego Jordão, com o Matadouro Municipal, registrado sob número 4730 da matrícula no Registro Imobiliário.

Artigo 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será destinada à construção de casas populares.

Parágrafo Único:- A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Guariba, em 08 de abril de 1988.

  
EVANDRO VITORINO  
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

  
Sonia Ap. Guerra de Araujo  
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste cartório para arquivamento, nos termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31/12/69.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial maior